TAXTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA
CNPJ/MF Nº 59.589.008/0001-88

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026

I. **Data, hora e local:** 25 de maio de 2026, às 16:00 horas, na sede social da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º Andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, administradora do **TAXTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.589.008/0001-88 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pela classe única do Fundo ("Cotistas" e "Classe", respectivamente), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente Ata. Presentes, ainda, (i) os representantes da Administradora; (ii) os representantes da gestora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição inscrita no CNPJ sob nº. 67.030.395/0001-46, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.732, 11º andar, Torre A, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do ato declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 ("Gestora"); (iii) os representantes da nova administradora, a **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.543-000, atuante na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), através da expedição do Ato Declaratório nº 22.987, de 24 de janeiro de 2025 ("Nova Administradora"); (iv) os representantes da nova custodiante, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.543-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021 ("Nova Custodiante"); e (v) os representantes da nova gestora, a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.726, 7° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022 ("Nova Gestora").

III. **Mesa: Presidente:** Sr. Cesário Batista Passos; **Secretário:** Sr. THOMAS GIORGI ESTEVEZ.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

1. A substituição e a transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo, da Administradora para a Nova Administradora;

2. A substituição e transferência dos serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo, passando da Administradora para a Nova Custodiante;

3. A transferência dos serviços de gestão da Gestora para a Nova Gestora;

4. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço o qual passará a vigorar conforme o disposto no regulamento do Fundo devidamente consolidado ("Regulamento"), anexo ao presente instrumento;

5. A alteração do capítulo que trata da remuneração da Classe, de modo que os valores relativos a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Custódia, passarão a vigorar conforme o disposto no anexo descritivo da Classe ("Anexo"), devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

6. A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo em sua integralidade, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

7. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo da Classe, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

8. A alteração do foro aplicável ao Fundo, considerando que o novo meio eleito para a resolução de disputas passará a ser a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96;

9. A alteração do capítulo que trata da emissão, subscrição, integralização e transferência das cotas e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

10. A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Nova Administradora, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

11. A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Nova Administradora, na forma do documento anexo ao presente instrumento; e

12. A autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

V. **Deliberações:** Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, restou **aprovado**, sem quaisquer ressalvas:

1. **A transferência dos serviços de administração fiduciária e custódia** do Fundo da Administradora para a Nova Administradora, com abertura das operações do dia **01 de junho de 2026** na Nova Administradora e data de fechamento no dia **29 de maio de 2026**

("Data de Transferência"), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração fiduciária do Fundo, conforme o que segue:

1.1. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como dos Cotistas sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração, custódia, escrituração e controladoria, do Fundo até a Data de Transferência.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora e/ou a Nova Custodiante, conforme aplicável, na Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis e dos ativos que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

1.3. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pela Classe, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas da Classe, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pela Nova Custodiante, pela Nova Gestora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, reguladora, autorreguladora ou judicial, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

1.4. A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores e autorreguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração até a Data de Transferência.

1.5. Até a Data de Transferência, a Administradora permanecerá responsável, de forma integral e exclusiva, por todas as obrigações inerentes ao exercício da administração fiduciária custódia, escrituração e/ou controladoria do Fundo, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) elaboração e envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação; (iii) guarda, organização e manutenção dos documentos do Fundo relativos ao período em que esteve à frente da administração; e, (iv) cumprimento de todas as obrigações fiscais, regulatórias e contratuais cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência.

1.6. A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

1.6.1. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, e a Nova Administradora providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

1.6.2. Disponibilizar à Nova Administradora na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

1.6.3. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência;

1.6.4. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

1.6.5. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, histórico de movimentações de Cotistas (com aplicações resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

1.6.6. Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data de Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

1.6.7. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Transferência;

1.6.8. Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

1.6.9. Cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);*

1.6.10. Envio à Nova Administradora, até a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da Classe, relativamente à Data de Transferência; e

1.6.11. A Administradora e a Gestora se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

1.6.12. Disponibilizar à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo da Classe, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável e relatórios de posições dos depósitos em margem.

1.7. Sem prejuízo, a Administradora se responsabilizará por todas as perdas e danos que comprovadamente der causa pelo não atendimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas e/ou de suas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais, em especial, mas não se limitando, a obrigação de manter a confidencialidade das informações que teve ou tiver acesso, esta por tempo perene, resguardado ainda o direito de regresso do Fundo e dos Cotistas, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora, a Nova Custodiante e a Nova Gestora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora.

1.8. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

2. **A transferência dos serviços de gestão** da Gestora à Nova Gestora a partir da **Data de Transferência**, inclusive. A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, cumprir os eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

2.1.1. A Gestora disponibilizará à Nova Administradora e à Nova Gestora, no dia útil imediatamente após a realização desta Assembleia, toda a documentação comprobatória dos ativos mantidos na carteira do Fundo;

2.1.2. A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

2.1.3. A Gestora, neste ato, em observância ao artigo 36 do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para todas as Categorias de Fundos de Investimento das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA e em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento ou Anexo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais Cotistas do Fundo, até a Data de Transferência;

2.1.4. A Gestora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

2.1.5. A Gestora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB" e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

3. Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza por efetuar os trâmites necessários perante a RFB, para atualizar os dados dos representantes legais e dados cadastrais do Fundo no CNPJ, a partir da Data de Transferência.

3.1. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora.

3.2. Os Cotistas neste ato (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (iii) autorizam a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

3.3. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiro e de mercados de capitais e toda legislação e

regulamentação aplicável durante a administração fiduciária do Fundo, a partir da Data de Transferência.

3.4. Os cotistas aprovam a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

4. **Os Cotistas aprovam a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe**, nos termos do item de modo a adequá-lo aos padrões da Nova Administradora e da Nova Gestora, em razão de todas as modificações ocorridas e acima deliberadas, conforme Anexo II à presente ata de Assembleia;

5. O Cotista do Fundo ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo de forma injustificada na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa, salvo as hipóteses de causas justificadas previstas na presente Assembleia Geral, por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

6. Os Cotistas da Classe, neste ato, aprovam os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela Administradora e pela Gestora no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a data de fechamento do último exercício social do Fundo, ressalvada a responsabilidade da Administradora e Gestora na forma da regulamentação em vigor, e ato e fatos que venham a se materializar e/ou tornarem-se conhecidos após a Data de Transferência cujo fato gerador seja anterior à respectiva Data de Transferência.

7. Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora e da Gestora para a Nova Administradora, Nova Gestora e a Nova Custodiante, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir da Data de Transferência**.

8. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e Nova Gestora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

9. A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Administradora enviará à Nova Administradora até a Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado ou declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos Cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos Cotistas, reunidos em assembleias gerais.

10. A Administradora declara que, até a presente data, não tem ciência sobre a existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de

que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

11. A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("Suitability") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao Suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

12. Competirá à Administradora, enviar aos Cotista da Classe, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas da Classe nos termos da regulamentação e autorregulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

13. Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, a Gestora declara que não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de Cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, a Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

14. A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

15. Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada à Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

16. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

17. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretário da Receita Federal, indicando Sr. **RICARDO ALLEGRETTI MARINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.714.888-40, a partir da Data da Transferência como o responsável pela Nova Administradora.

18. A Nova Administradora providenciará a indicação do Sr. **RICARDO ALLEGRETTI MARINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.714.888-40, na qualidade de responsável pela Nova Administradora,

perante à CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência.

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

São Paulo, 25 de maio de 2026

_____ _____

Cesário Batista Passos
Presidente

THOMAS GIORGI ESTEVEZ
Secretário

_____

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora

_____

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Gestora

_____

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

_____

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA
Nova Gestora

TAXTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF Nº 59.589.008/0001-88

……

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 25 de maio de 2026

REGULAMENTO DO FUNDO,

COM VIGÊNCIA À PARTIR DE

01 DE JUNHO DE 2026